



PROCESSO N. : 2018005767
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 449, de 29 de novembro de 2018.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre Ofício n. 764, de 21 de dezembro de 2018, de autoria da Governadoria, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 449, de 29 de novembro de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado determina a equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde dá outras providências.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela rejeição do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme consta nas razões a matéria tratada no autógrafa de lei em questão, de autoria parlamentar, escapa da atuação do legislador estadual a tarefa de estabelecer os métodos terapêuticos de tratamento para habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, cabendo à direção nacional do SUS planejar, definir e coordenar o estabelecimento deste tipo de política pública.

Assim, a imposição da equoterapia como tratamento terapêutico das pessoas com deficiência a ser desincumbida pelos órgãos estaduais integrantes do SUS deve ser vista como interferência parlamentar excessiva nos assuntos pertencentes à intimidade institucional do Executivo.

Isto posto, somos pela **manutenção do veto**. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de março de 2019.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo